



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA URBANA QUE DESCREVE, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI NO BAIRRO CENTRO DESTA CIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que “Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino oferecido à população;

CONSIDERANDO o crescimento populacional e a demanda por novas vagas na educação básica, especialmente na região onde se localiza o imóvel objeto da pretendida desapropriação;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 4.116, de 22 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, a título oneroso, para sediar um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso “h” do Decreto-Lei nº 3.365/1941, uma área de terras matriculada sob o nº 9.643, folha 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, descrita como “vinte ares e dezoito centiares (00,20,18 ha) de terras legítimas, contendo uma casa de para colono, constante da Gleba 5-A, confrontando com o Córrego, Manoel Viera, Luiz Carlos pereira, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Maria de Fátima Assis.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente desapropriação é destinado exclusivamente à reforma/construção, implantação e funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, bem como às demais instalações e equipamentos necessários ao atendimento educacional.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal de desapropriação a ser processada posteriormente na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Deverá ser expedida notificação para os proprietários acerca da oferta da indenização, nos termos do art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de janeiro de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal